

L I D O
 Em, 10, 2, 2011
 Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital, IND 219 /2011A/A- PTC
INDICAÇÃO Nº

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

(Do Deputado AGACIEL MAIA)

- CCJ CEOP CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESCMAT

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a implantação de Creches Públicas na área da Região Administrativa – RA V – Sobradinho/DF.

Em, 14, 02, 2011
 Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando a implantação e manutenção de Creches Públicas na RA V – Sobradinho /DF.

JUSTIFICAÇÃO

Preconiza o artigo 208 da Constituição Federal:

Art. 208 - O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade...

Conhecida como uma das RA's mais necessitadas de auxílio creches, Sobradinho (RA V) possui uma grande quantidade de mães que trabalham fora de suas residências como faxineiras, empregadas domésticas, diaristas e em outras atividades, sem ter onde deixar seus filhos com idade entre 0 e 6 anos.

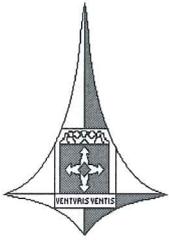
Tendo em vista esta situação, as mulheres-mães de Sobradinho na grande maioria das vezes se socorrem da solidariedade de parentes e vizinhos, os quais tomam conta de seus filhos enquanto estão fora de casa trabalhando, o que muitas vezes acarreta transtornos por falta de especialização dessas pessoas que simplesmente querem ajudar.

Isto posto, necessário se faz a intervenção do Estado para fazer cumprir o preceito constitucional e dar o socorro devido às mães e seus filhos residentes em Sobradinho, criando creches públicas para o atendimento aos necessitados, sanando assim, um dos maiores problemas que afligem as mães trabalhadoras de Sobradinho.

O Art. 71, § 1º, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a "criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública".

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 09Fev2011 16:57
 1312107

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 IND Nº 219 /2011
 Fls. Nº 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AGACIEL MAIA- PTC

Para que tal proposição não tenha vício de iniciativa, apresento essa Indicação ao Chefe do Poder Executivo, estando de acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa, em seu art. 143, destacando que "*Indicação é a proposição por meio da qual a Câmara Legislativa sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluam na competência do Legislativo*".

Sala das Sessões, de janeiro de 2011.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

